

MENSAGEM Nº 31 DE 04 DE JUNHO DE 1984

Dep. JOSÉ DE ABREU BIANCO

M.D. Presidente da Assembléia Legislativa

Apresentamos a V.Exa., em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos/salários na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários básicos dos cargos em comissão e/ou funções de confiança, previstos nos Anexos III e IV do Decreto-Lei, nº 16, de 29 de março de 1982.

Justificando ^{cinde} nossa proposta de aumento nos vencimentos/salários dos cargos acima mencionados, expomos à análise desta Augusta Casa os seguintes aspectos:

I - Realizamos pesquisa salarial para levantar os salários pagos a cargos ou empregos de nível de Direção e Assessoramento e constatamos a grande defasagem dos vencimentos/salários pagos aos nossos servidores, ocupantes de cargos ou funções de idêntico nível. Esclarecemos que foram pesquisadas as empresas: TELERON S.A, EMBRAPA S.A, ELETRONORTE S.A, ASTER/RO.

II - Essa defasagem salarial tem levado à evasão nossos técnicos e servidores, que abandonam nossos Quadros de Pessoal em busca de melhores rendimentos.

III - Outro fator preponderante que nos leva a propor esse reajuste para os cargos em comissão e/ou funções de confiança, constante do Anexo do Decreto-Lei, nº 16 de 29.03.82, é a grande distância existente entre os níveis salariais dos cargos em comissão de primeiro escalão e os de Direção, Assessoramento e Chefia de segundo e terceiro escalões.

07

IV - Ainda, salientamos que os níveis salariais para cargos técnicos propostos no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, projeto de lei já encaminhado a esse respeitável Colegiado, estão também muito próximos aos salários atuais dos cargos em comissão e/ou funções de confiança, desestimulando os servidores de assumirem cargos de direção, uma vez que assumem maiores compromissos e responsabilidades com a Administração Pública, sem em contrapartida perceberem uma remuneração compatível com os encargos assumidos.

Sentimos a necessidade de diminuir esta distância, e de melhor remunerar os servidores ocupantes destes cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assistência intermediária, haja vista o papel de destaque que exercem, e ainda o alto nível de responsabilidade de suas atividades.

Dos servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou funções de confiança exigimos 40 (quarenta) horas semanal de trabalho no mínimo, sendo os mesmos chamados a prestar serviços fora do horário normal de expediente inclusive aos sábados ou feriados, em outras palavras: prestem serviços além dos normais, sempre que são chamados para tal.

Isto posto, temos a honra de submeter a alta deliberação de V.Exa. e seus pares o referido Projeto de Lei.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

-Governador-

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 04 DE JUNHO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 44, inciso III, da Constituição Estadual encaminha para aprovação, por essa respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei que concede aumento, na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos/salários básicos dos cargos em comissão e/ou funções de confiança constantes dos Anexos III e IV do Decreto-Lei nº 016, de março de 1982, solicitando sua apreciação no prazo previsto no artigo 45 da Constituição do Estado.

Art. 1º - Fica concedido aumento na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos/salários dos cargos em comissão e/ou funções de confiança constantes dos Anexos III e IV do Decreto-Lei nº 016, de 29 de março de 1982.

Art. 2º - Os novos valores correspondentes aos vencimentos/salários básicos dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, e os valores das gratificações dos cargos em comissão e/ou funções de confiança do Grupo de Direção e Assistência Intermediária são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 2

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
-Governador-

MENSAGEM Nº 32 DE 04 DE JUNHO

DE 1984.

Dep. JOSÉ DE ABREU BIANCO

M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Encaminhamos para apreciação e alta deliberação ' dessa Casa Legislativa, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das tabelas salariais dos cargos em comissões constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 16, de 29 de março de 1982.

Esta iniciativa do Poder Executivo está embasada em duas variáveis que merecem especial atenção por parte de V. Exa. e seus nobres pares: a primeira variável corresponde a realidade do mercado de trabalho local, onde profissionais de alto nível, tão de seados para o bom desempenho de atividades específicas, percebem no âmbito da iniciativa privada e paraestatal, salários muito acima dos que atualmente se ^{atuais} dedecam ao serviço público estadual em funções de níveis correspondentes em termos hierárquicos.

A segunda variável, que não podemos dissociar da primeira, é a constante preocupação existente em todas as esferas do poder público de prestar bons serviços à comunidade, o que requer pessoal altamente qualificado, que muito dificilmente conseguiremos se não oferecermos uma remuneração em proporções equivalentes ao universo profissional do Estado de Rondônia.

A situação atual como poderá ser observada por V. Exa. e pelos respeitáveis Deputados que compõem esse Colegiado, re flete uma disparidade que de certa forma impede a renovação de valo res, ao mesmo tempo que induz a uma evasão desses profissionais, po dendo gerar danos e desequilíbrios no processo administrativo do Es

07

tado, tendo como consequência fatal um retardamento no seu ritmo de desenvolvimento sócio-econômico. 6

Justifica-se então esta preocupação do Poder Executivo, que acreditamos terá a aval de Vossas Excelências, que têm o poder de legislar em prol das causas públicas. 7

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

-Governador-

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 04 DE JUNHO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pela artigo 44, inciso III da Constituição Estadual encaminha para a aprovação por essa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que concede aumento, na ordem de 60% (sessenta por cento) sobre os salários básicos dos cargos em comissão e/ou funções de confiança constantes dos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 016, de 29 de março de 1982, solicitando sua apreciação no prazo previsto no artigo 45 da Constituição do Estado.

Art. 1º - Fica concedido aumento na ordem de 60% (sessenta por cento) sobre os salários básicos dos cargos em comissão e/ou funções de confiança constantes dos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 016, de 29 de março de 1982.

Art. 2º - Os novos valores correspondentes aos salários básicos dos cargos em comissão e/ou funções de confiança especificadas nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 016, de 29 de março de 1982, são os constantes nos Anexos I e II desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. L

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

-Governador-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

OFÍCIO Nº 311 /G.

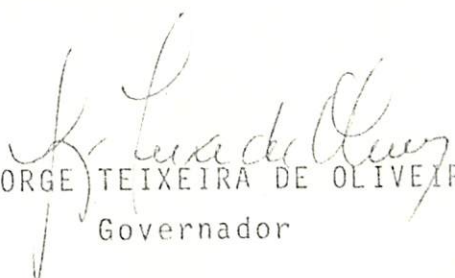
Porto Velho,

Em 25 de setembro de 1984.

Em atenção ao Ofício nº P/361/84, de 19 de setembro de 1984, estou encaminhando a V. Exª as informações solicitadas pela Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária dessa Casa Legislativa, referentes ao Projeto de lei nº 60/84 de autoria deste Executivo e sob a forma do documento em anexo, bem como a emenda ao Projeto de lei nº 60/84.

Face ao aumento salarial objeto do Projeto de lei em referência, solicito que os seus efeitos financeiros sejam concedidos a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Exmº Sr.

Deputado JOSÉ DE ABREU BIANCO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa

N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO I

Respostas dos quesitos constantes do relatório da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária:

- 1º - Computando-se apenas os servidores do Poder Executivo, o custo adicional mensal importará em CR\$ 377.307.129,00 (trezentos e setenta e sete milhões, trezentos e sete mil, cento e vinte e nove cruzeiros).
- 2º - O Poder Executivo acatará estender o aumento aos demais poderes implicando um custo adicional mensal, por órgão, na ordem de:
- 2.1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CR\$ 133.500.903,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos mil e novecentos e três cruzeiros).
- 2.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO - CR\$ 49.292.081,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil e oitenta e um cruzeiros).
- 2.3 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - CR\$ 9.544.173,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e setenta e três cruzeiros).
- 2.4 - TRIBUNAL DE CONTAS - CR\$ 20.169.146,00 (vinte milhões, cento e sessenta e nove mil e cento e quarenta e seis cruzeiros).
- 3º - Os recursos destinados a atender às despesas mensais referentes ao Poder Executivo se encontram assegurados dentro da Programação Orçamentária e Financeira do corrente exercício e a nível das Secretarias de Estado.

47



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Com relação ao desdobramento do item relativo aos demais poderes, o Poder Executivo assegurará os recursos mensais adicionais através da Reserva de Contingência, os quais estão sob a supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, assim como os oriundos da reestimativa dos recursos próprios estaduais, no corrente exercício.

4º - Pelas respostas aos quesitos anteriores, fica esclarecida a origem e disponibilidade de Recursos para cobrir todos os custos adicionais necessários para a viabilização do Projeto da Lei nº 60/84 do Poder Executivo, inclusive acatando o parecer do relator da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária, propondo extensão aos demais poderes.

5º - Considerações Gerais.

a) Os custos adicionais mensais já assegurados para os três poderes, como ficou demonstrado, importarão em CR\$ 589.813.432,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e treze mil e quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), totalizando um custo global, em que já está incluído o 13º salário e obrigações patronais, no período de outubro a dezembro, de CR\$ 2.278.108.374,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, cento e oito mil e trezentos e setenta e quatro cruzeiros).

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

- b) O critério adotado para estender o aumento de que trata o Projeto de lei nº 60/84 aos demais poderes tem, como base, o princípio de equiparação, conforme consta dos demonstrativos em anexo, ficando excluídos alguns níveis que apresentam valores superiores aos equivalentes aos do Poder Executivo e já corrigidos pela proposta contida no referido Projeto de lei.
- c) Os aumentos concedidos aos demais poderes se apresentam diferenciados em termos percentuais sobre as tabelas atuais com vistas a equiparar os valores propostos dos cargos em comissão e funções de confiança com os do Poder Executivo.
- d) Os vencimentos básicos de Desembargadores do Tribunal de Justiça, Conselheiros do Tribunal de Contas e Secretários de Estado ficarão equiparados. Os demais cargos do Tribunal de Justiça e do Ministério Público estão propostos com base na Legislação em vigor. *L*

Jorge Teixeira de Oliveira
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 60/84, DE 24
DE AGOSTO DE 1984.

Dispõe sobre aumento de
vencimentos e salários básicos aos
ocupantes de cargos em comissão e
funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o artigo 3º do Projeto de lei nº
60/84, de 24 de agosto de 1984, que passa a ter a seguinte reda
ção:

"Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário".

Porto Velho, 25 de setembro de 1984. *L*

Jorge Teixeira de Oliveira
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

DEMONSTRATIVOS DO VALOR ADICIONAL RELAT. NOS ASS. TRÊS PODERES

(ANEXO II)

EM CRS 1,00

ESPECIFICAÇÕES	F.T.	VALOR ATUAL		VALOR PROPOSTO		VALOR ADICIONAL PROPOSTO	
		MEUSAL	OUT/DEZ E 13º	MEUSAL	OUT/DEZ E 13º	MEUSAL	OUT/DEZ E 13º
PODER EXECUTIVO	2.019	759.249.256	2.690.687.390	1.127.656.385	4.299.329.933	377.307.129	1.436.642.543
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	329	324.619.354	1.281.405.313	456.120.257	1.808.551.407	133.500.903	527.146.094
TRIBUNAL DE CONTAS	34	48.755.749	193.490.137	68.924.895	275.010.884	20.160.146	81.520.747
MINISTÉRIO PÚBLICO	38	98.584.298	389.720.441	147.876.379	593.931.346	42.293.081	194.359.948
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	57	36.933.533	146.422.033	46.377.706	182.868.072	9.544.173	36.439.042
T O T A L	2.477	1.259.142.190	4.870.732.311	1.715.955.622	7.143.841.695	583.813.432	2.278.108.374

177

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
MONSTRATIVO DO PODER EXECUTIVO

EM CFS 1,00

ESPECIFICAÇÕES	FT	VALOR ATUAL		VALOR PROPOSTO		VALOR ADICIONAL PROPOSTO	
		MENSAL	OUT/DEZ E 13º	MENSAL	OUT/DEZ E 13º	MENSAL	OUT/DEZ E 13º
SECRETÁRIO	20	55.495.440	166.486.320	83.243.140	249.729.420	27.747.700	83.243.100
SUB-SECRETÁRIO	19	48.388.809	145.166.427	72.583.203	217.649.609	24.194.354	72.483.182
DAS - 1	292	348.452.896	1.373.963.101	522.697.344	2.060.938.157	174.226.443	686.975.056
DAS - 2	52	81.485.042	321.297.623	122.226.849	481.943.568	40.741.807	160.645.945
DAS - 3	02	3.728.774	14.702.652	5.593.162	22.053.933	1.864.388	7.351.331
DAI - 2 - NS	503	77.647.233	306.165.046	166.470.850	459.247.570	38.823.617	153.082.524
DAI - 3 - NS	152	30.885.928	121.784.011	46.344.175	182.736.282	15.458.247	60.952.271
DAI - 3 - NM	284	23.061.830	90.935.486	34.604.812	136.447.667	11.542.982	45.512.181
DAI - 2 - NM	216	22.819.463	89.977.731	36.335.380	143.271.339	13.515.917	53.293.608
DAI - 1 - NM	479	58.383.841	230.208.993	87.575.470	345.312.338	29.191.629	115.103.345
T O T A L	2.019	750.349.256	2.860.687.390	1.127.656.385	4.299.329.933	377.307.129	1.438.642.543

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO PODER EXECUTIVO

Em CRS 1,00

ESPECIFICAÇÕES	FT	V A L O R A T U A L									
		VENCIMEN- TO BÁSICO	REP. MENSAL		GRAT. ESPECIAL		VR. MENSAL UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO	VALOR OUT/DEZ	13º SAL.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	T O T A L
			%	Cr\$	%	CR\$					
SECRETÁRIO	20	1.387.386	50	693.693	50	693.693	2.774.772	166.486.320	-	-	166.486.320
SUB-SECRETÁRIO	21	1.225.654	38	465.748	50	612.827	2.304.229	145.166.427	-	-	145.155.427
DAS-1	292	725.229	15	108.784	20	145.045	979.058	857.654.808	285.884.936	230.423.357	1.373.963.101
DAS-2	52	857.099	15	128.564	35	299.984	1.285.647	200.560.932	66.853.644	53.883.047	321.297.623
DAS-3	02	956.013	15	143.401	45	430.205	1.529.619	9.177.714	3.059.233	2.465.700	14.702.652
DAI-2-NS	503	126.650	-	-	-	-	126.650	191.114.850	63.704.950	59.345.246	306.165.046
DAI-3-NS	152	166.711	-	-	-	-	166.711	76.020.216	25.340.072	20.423.723	121.784.011
DAI-1-NM	284	66.646	-	-	-	-	66.646	56.782.392	18.927.464	15.225.630	90.935.486
DAI-2-NM	216	86.676	-	-	-	-	86.676	56.116.048	18.722.016	15.089.667	89.977.731
DAI-3-NM	479	100.001	-	-	-	-	100.001	143.701.437	47.900.479	38.607.077	230.208.993
T O T A L	2.019	5.698.065	-	1.540.190	-	2.181.754	9.420.009	1.902.831.144	530.392.799	427.463.447	2.860.687.390

07

ANL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO PODER EXECUTIVO

Em CRS 1,00

ESPECIFICAÇÕES	FT	V A L O R P R O P O S T O									
		VENCIMEN- TO BÁSICO	REP. MENSAL		GRAT. ESPECIAL		VR. MENSAL UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO	VALOR OUT/DEZ	13º SAL.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	T O T A L
			%	CRS	%	CRS					
SECRETÁRIO	20	2.081.079	50	1.040.539	50	1.162.157	4.162.157	249.729.420	-	-	249.729.420
SUB-SECRETÁRIO	21	1.838.481	38	698.622	50	919.240	3.456.343	217.649.609	-	-	217.649.609
DAS-1	292	1.087.843	20	217.568	15	163.176	1.468.587	1.286.482.212	428.827.404	345.628.541	2.060.938.157
DAS-2	52	1.285.648	35	449.976	15	192.832	1.928.456	300.839.136	100.279.712	80.824.720	481.943.568
DAS-3	02	1.434.019	45	645.308	15	215.102	2.294.429	13.766.574	4.588.858	3.698.551	22.053.983
DAI-2-NS	503	189.975	-	-	-	-	189.975	286.672.275	95.557.425	77.017.870	459.247.570
DAI-3-NS	152	250.149	-	-	-	-	250.149	144.067.944	38.022.648	30.645.690	182.736.282
DAI-1-NM	284	99.969	-	-	-	-	99.969	85.173.588	28.391.196	22.882.883	136.447.667
DAI-2-NM	216	138.014	-	-	-	-	138.014	89.433.072	29.811.024	24.027.243	143.271.339
DAI-3-NM	479	150.001	-	-	-	-	150.001	215.551.437	71.850.479	57.910.422	345.312.338
T O T A L	2.019	8.555.178	-	3.052.013	-	2.530.289	14.138.080	2.859.365.267	797.328.746	642.635.920	4.299.329.933

07

ANEXO - IV
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(Em: Cr\$ 1,00)

E S P E C I F I C A Ç Õ E S	F T	VALOR ATUAL		VALOR PROPOSTO		VALOR ADICIONAL PROPOSTO - 1	
		MENSAL	OUT/DEZ E 13º	MENSAL	OUT/DEZ E 13º	MENSAL	OUT/DEZ E 13º
DAS - 1	10	10.618.683	41.869.872	13.910.475	54.842.531	3.291.792	12.979.659
DAS - 2	08	11.149.617	44.352.686	14.313.981	56.464.058	3.170.364	12.111.372
DAS - 3	04	7.433.078	29.568.457	9.402.117	37.072.792	1.959.039	7.504.335
DAS - 4	01	2.090.553	8.243.041	2.796.579	11.026.986	706.026	2.763.945
SAC - 1	27	4.031.764	16.803.645	4.278.649	16.870.824	246.835	1.767.179
SAC - 2	02	365.015	1.178.451	365.659	1.441.804	644	262.353
SAC - 3	03	647.074	2.450.334	694.657	2.739.051	47.583	288.217
SAC - 4	02	497.749	1.962.644	609.589	2.403.626	111.840	440.382
T O T A L	57	36.833.533	146.429.630	46.377.706	182.868.672	9.544.173	36.439.042

D7

ANEXO - IV

GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(Em: Cr\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÕES	FT	VALOR ATUAL									
		VENCIMENTO BÁSICO	REP. MENSAL		STAT; ESPECIAL		VR. MENSAL UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO	VALOR OUT/DEZ	13º SAL.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TOTAL
			%	Cr\$	%	Cr\$					
DAS - 1	10	871.200	-	-	-	-	871.200	26.138.000	8.712.000	7.021.872	41.869.872
DAS - 2	08	1.143.450	-	-	-	-	1.143.450	27.442.800	9.147.600	7.762.286	44.352.686
DAS - 3	04	1.524.600	-	-	-	-	1.524.600	18.295.200	6.098.400	5.174.856	29.568.457
DAS - 4	01	1.715.175	-	-	-	-	1.715.175	5.145.525	1.715.175	1.382.341	8.243.041
SAC - 1	27	122.512	-	-	-	-	122.512	9.923.472	3.307.824	3.572.349	16.803.645
SAC - 2	02	149.737	-	-	-	-	149.737	688.422	299.474	190.555	1.178.451
SAC - 3	03	176.962	-	-	-	-	176.962	1.511.658	530.886	408.290	2.450.834
SAC - 4	02	204.187	-	-	-	-	204.187	1.225.122	408.374	329.148	1.962.644
TOTAL	57	5.907.823	-	-	-	-	5.907.823	90.368.199	30.219.733	25.841.698	146.429.630

27

ANEXO - IV

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(Em Cr\$ 1.000)

CLASSIFICAÇÕES	CÓDIGO	VEICULÁRIO	VALOR PROPOSTO						OBRIGAÇÕES LABORALISTAS	TOTAL	
			REP. %	MENSAL Cr\$	GRAT. ESPECIAL		VR. MENSAL MILITÁRIO DE REINTEGRAÇÃO	VALOR OUT/DEZ			LÍQUIDO SAL.
					%	Cr\$					
DAS - 1	10	1.141.272	-	-	-	-	1.141.272	34.239.160	11.412.720	3.198.651	51.792.541
DAS - 2	08	1.468.537	-	-	-	-	1.468.537	35.246.088	11.748.606	9.469.274	56.961.833
DAS - 3	04	1.928.470	-	-	-	-	1.928.470	23.141.640	7.713.980	6.217.272	47.679.272
DAS - 4	01	2.284.428	-	-	-	-	2.284.428	6.883.284	2.294.428	1.849.274	11.006.172
SAC - 1	27	130.014	-	-	-	-	130.014	10.531.134	3.510.378	2.829.312	16.770.714
SAC - 2	02	150.001	-	-	-	-	150.001	900.005	300.002	241.206	1.241.204
SAC - 3	03	189.075	-	-	-	-	189.075	1.792.775	562.225	452.351	2.794.351
SAC - 4	02	250.066	-	-	-	-	250.066	1.500.336	500.132	403.078	2.403.574
TOTAL	52	7.552.830	-	-	-	-	7.552.830	114.150.483	39.050.161	30.669.038	122.869.671

GOVERNO DO ESTADO DE RORÓLIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO 3

EM 1.10

ESPECIFICAÇÕES	ET	VALOR ATUAL		VALOR PROPOSTO		VALOR ADICIONAL PROPOSTO	
		MEUSAL	OUT/DEZ E 13%	MEUSAL	OUT/DEZ E 13%	MEUSAL	OUT/DEZ E 13%
CONSELHEIROS	07	21.851.326	87.495.304	29.135.106	116.545.324	2.283.780	29.135.106
DA - 5	01	1.811.813	7.144.024	2.296.520	11.000.086	991.767	1.983.534
DA - 4	02	2.969.292	11.668.565	4.201.059	19.596.295	1.711.767	6.296.295
DA - 3	11	11.680.552	46.056.717	19.699.975	29.216.390	8.099.423	33.115.813
DA - 2	11	9.125.431	35.981.810	10.859.253	42.819.314	1.733.822	6.836.501
DA - 1	02	1.327.335	5.233.717	1.742.922	6.872.385	415.587	1.632.669
T O T A L	34	48.755.749	193.490.137	68.924.895	275.919.894	20.160.146	81.620.737

11/

ANEXO V

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS

EM CP1 1,00

EMPENHAMENTO	L.I.	VALOR PROPOSTO									
		VENCIMENTO	REP. MENSAL		GRAT. ESPECIAL		VAL. MENSAL UNID. DE RE MUNICAÇÃO	VALOR M1/DEZ.	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÃO PATRONAIS	TOTAL
			%	CP1	%	CP1					
CONSTITUIÇÃO	02	2.081.079	100	2.081.079	-	-	4.162.158	87.405.318	22.135.106	-	116.540.424
DA 3	01	2.294.428	-	-	-	-	2.294.428	6.883.224	2.294.428	1.851.124	11.026.986
DA 4	02	1.928.450	-	-	-	-	1.928.450	11.570.820	3.656.740	2.108.635	18.536.795
DA 1	11	1.468.587	-	-	-	-	1.468.587	68.463.371	16.154.457	14.599.552	79.216.380
DA 2	11	809.943	-	-	-	-	809.943	26.728.119	8.909.373	2.180.812	42.818.314
DA 1	02	714.982	-	-	-	-	714.982	4.289.822	1.429.954	1.152.179	6.872.785
TOTAL	34	9.299.489	-	2.081.079	-	-	11.379.468	185.340.804	61.780.268	27.889.612	275.010.884

07

ANEXO - VI
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EM CR\$ 1,0

Especificações	LT	VALOR PROPOSTOS									TOTAL
		VENCIMEN-TO	RED. FUNDIAL		GRAT. ESPECIAL		VALOR MENSAL UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO	VALOR OUT/DEZ	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			%	CR\$	%	CR\$					
PROCURADOR	00	2.081.079	100	2.081.079	-	-	4.162.158	112.378.266	37.459.422	-	112.378.266
DAI - 5	01	1.434.919	45	645.308	15	215.102	2.294.429	6.883.287	2.294.429	1.849.575	11.036.991
DAI - 1	20	1.285.648	35	449.976	15	192.847	1.928.471	115.708.260	38.569.420	31.086.391	185.264.061
DAI - 3	32	1.087.843	20	217.568	15	163.176	1.468.587	140.984.352	46.994.794	37.877.099	226.886.235
DAI - 2	34	428.541	15	109.281	15	109.281	947.103	68.191.416	22.730.425	18.320.433	149.241.311
DAI - 1	52	641.144	10	64.414	15	96.621	895.178	125.607.768	41.869.256	33.746.004	201.283.028
DAI - 1	141	-	-	-	-	-	250.066	105.777.918	35.259.300	28.418.478	169.445.702
III - 1ª ENTRADEIA	00	1.977.025	80	1.581.620	-	-	3.558.645	96.983.415	32.027.805	25.287.836	131.899.056
III - 2ª ENTRADEIA	25	1.828.160	70	1.314.712	-	-	3.192.872	239.465.400	73.821.800	64.335.189	397.694.389
III - 3ª ENTRADEIA	16	1.284.266	60	1.070.559	-	-	2.854.825	137.031.609	45.677.200	36.815.146	309.514.210
TOTAL	00	17.900.731	-	7.534.517	-	777.027	21.462.334	1.148.111.682	392.703.894	277.735.831	1.809.194.107

117

ANEXO - VI
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	C.T.	VALOR ATUAL									
		VENCIMENTO PÁSSIVO	REF. MENSAL		GRAT. ESPECIAL		VALOR MENSAL UNITÁRIO DE RE- MUNERAÇÃO	VALOR OUT/DEZ	13º SALÁRIO	OBRIGAÇÃO PATRONAL	TOTAL
			%	CR\$	%	CR\$					
PROCURADOR	09	1.397.396	100	1.397.396	-	-	2.774.772	74.918.844	74.918.844	-	77.693.616
PROV. 5	01	1.034.550	45	465.547	15	155.182	1.655.279	4.965.847	1.655.279	1.734.140	3.399.419
PROV. 4	29	898.425	35	314.448	15	134.763	1.347.636	80.858.169	26.952.720	21.773.107	1.03.731.887
PROV. 3	37	762.300	29	152.460	15	114.345	1.029.105	33.794.080	32.931.360	26.541.407	92.266.847
PROV. 2	23	653.400	15	98.010	15	98.010	849.420	61.158.240	29.386.090	26.130.902	91.975.132
PROV. 1	07	514.500	10	54.450	15	81.675	680.625	106.177.500	35.392.500	28.525.800	1.00.095.800
PROV. 0	141	-	-	-	-	-	166.711	70.518.753	23.506.151	18.145.600	112.170.504
PROV. 3ª ENTRÂNCIA	09	1.312.012	80	1.054.414	-	-	2.372.431	64.055.637	21.351.879	17.302.108	102.610.614
PROV. 2ª ENTRÂNCIA	25	1.252.102	70	876.475	-	-	2.128.582	159.643.650	53.214.150	42.890.100	255.747.900
PROV. 1ª ENTRÂNCIA	16	1.182.511	60	713.707	-	-	1.903.218	91.354.464	30.451.488	24.543.408	146.349.160
TOTAL	329	9.049.196	-	5.116.897	-	583.975	14.907.149	8717.445.165	70.815.055	199.145.033	92.266.847

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS DO ADMINISTRADOR DA
ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO 2011

13.001.000

		VALOR ATUAL		VALOR PROPOSTO		VALOR ADICIONAL PROPOSTO	
		ORIGINAL	OUT/DEZ E 13%	ORIGINAL	OUT/DEZ E 13%	ORIGINAL	OUT/DEZ E 13%
10.000.000	00	91.979.048	99.891.792	37.459.422	149.837.629	17.426.474	19.355.360
10.000.000	01	2.017.549	7.955.246	2.796.067	11.026.291	779.032	861.129
10.000.000	02	87.951.515	129.534.372	42.010.613	185.264.061	11.159.093	12.524.104
10.000.000	03	40.139.673	158.267.627	57.279.928	225.856.225	15.141.305	16.753.000
10.000.000	04	94.947.719	97.975.198	27.795.198	109.242.311	11.957.479	13.161.114
10.000.000	05	42.138.402	170.095.831	51.032.643	201.223.029	7.294.111	8.035.000
10.000.000	10	91.659.761	112.970.694	42.976.057	169.456.208	14.325.296	15.805.000
10.000.000	11	26.201.890	102.616.814	38.894.462	153.399.056	12.869.572	14.101.240
10.000.000	12	61.290.934	255.748.339	97.291.371	393.637.399	32.439.197	35.754.000
10.000.000	13	37.116.013	146.349.400	55.673.982	219.523.946	17.557.969	19.311.536
TOTAL		594.619.354	1.281.405.313	458.120.257	1.898.551.497	133.590.903	147.136.004

10

ANEXO - VII
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em: Cr\$ 1.000

ESPECIFICAÇÕES	FT	VALOR PROPOSTO									
		VENCIMENTO	REF. MENSAL		GRAT. ESPECIAL		VR. MENSAL UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO	VALOR OUT/DEZ	13º SAL.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TOTAL
			%	Cr\$	%	Cr\$					
PROMOTOR 1ª ENT.	13	1.724.266	60	1.070.559	-	-	2.854.825	111.338.175	37.112.725	29.912.300	178.393.200
" 2ª "	13	1.878.160	70	1.314.712	-	-	3.192.872	124.522.008	41.507.336	33.454.297	199.483.641
" 3ª "	12	1.977.025	80	1.581.620	-	-	3.558.645	128.111.220	42.703.740	34.418.582	205.223.542
T O T A L	38	5.630.451	-	3.966.891	-	-	9.606.342	363.971.403	121.323.801	97.785.185	583.080.389

177

ANEXO - VII
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÕES	ET	VALOR ATUAL									Em: Cr\$ 1,00	
		VENCIMENTO BÁSICO	REF. MENSAL		GRAT. ESPECIAL		VR. MENSAL UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO	VALOR OUT/DEZ	13º SAL.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TOTAL	
			%	Cr\$	%	Cr\$						
PROMOTOR 1ª ENT.	13	1.189.511	60	713.707	-	-	1.903.218	74.225.592	24.741.834	19.941.551	112.909.987	
" 2ª "	13	1.252.107	70	876.475	-	-	2.128.582	83.014.698	27.671.566	22.302.872	133.029.146	
" 3ª "	12	1.318.017	80	1.054.414	-	-	2.372.431	85.407.516	28.469.172	22.945.739	136.822.417	
TOTAL	38	3.759.635	-	2.644.596	-	-	6.404.231	242.647.716	80.882.572	65.190.152	388.720.441	

577

ANEXO - VII

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	F.T.	VALOR ATUAL		VALOR PROPOSTO		VALOR ADICIONAL PROPOSTO	
		MENSAL	OUT/DEZ E 13º	MENSAL	OUT/DEZ E 13º	MENSAL	OUT/DEZ E 13º
PROMOTOR 1ª ENTRÂNCIA	13	30.156.760	118.908.887	45.235.109	178.363.206	15.078.349	59.151.419
PROMOTOR 2ª ENTRÂNCIA	13	33.727.685	132.989.136	50.591.512	199.483.641	16.863.827	66.131.105
PROMOTOR 3ª ENTRÂNCIA	12	34.699.853	136.822.418	52.040.758	205.233.542	17.349.905	68.111.111
TOTAL	38	98.584.298	388.720.441	147.876.379	583.080.389	49.292.081	193.393.635

(11)

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS ADICIONAIS RELATIVOS AOS TRÊS PODERES

ANEXO: II

EM CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	F.T.	VALOR ATUAL		VALOR PROPOSTO		VALOR ADICIONAL PROPOSTO	
		MENSAL	OUT/DEZ E 13º	MENSAL	OUT/DEZ E 13º	MENSAL	OUT/DEZ E 13º
PODER EXECUTIVO	2.019	750.249.256	2.860.687.390	1.127.656.385	4.299.329.933	377.307.129	1.438.642.543
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	329	324.619.354	1.281.405.313	458.120.257	1.808.551.407	133.500.903	527.146.094
TRIBUNAL DE CONTAS	34	48.755.749	193.490.137	68.924.895	275.010.884	20.169.146	81.520.747
MINISTÉRIO PÚBLICO	38	98.584.298	388.720.441	147.876.379	583.080.389	49.292.081	194.359.948
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	57	36.833.533	146.429.630	46.377.706	182.868.672	9.544.173	36.439.042
T O T A L	2.477	1.259.142.190	4.870.732.911	1.715.955.622	7.148.841.285	589.813.432	2.278.108.374

77

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
MONSTRATIVO DO PODER EXECUTIVO

EM CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	FT	VALOR ATUAL		VALOR PROPOSTO		VALOR ADICIONAL PROPOSTO	
		MENSAL	OUT/DEZ E 13º	MENSAL	OUT/DEZ E 13º	MENSAL	OUT/DEZ E 13º
SECRETÁRIO	20	55.495.440	166.486.320	83.243.140	249.729.420	27.747.700	83.243.100
SUB-SECRETÁRIO	19	48.388.809	145.166.427	72.583.203	217.649.609	24.194.354	72.483.182
DAS - 1	292	348.452.896	1.373.963.101	522.697.344	2.060.938.157	174.226.448	686.975.056
DAS - 2	52	81.485.042	321.297.623	122.226.849	481.943.568	40.741.807	160.645.945
DAS - 3	02	3.728.774	14.702.652	5.593.162	22.053.983	1.864.388	7.351.331
DAI - 2 - NS	503	77.647.233	306.165.046	166.470.850	459.247.570	38.823.617	153.082.524
DAI - 3 - NS	152	30.885.928	121.784.011	46.344.175	182.736.282	15.458.247	60.952.271
DAI - 3 - NM	284	23.061.830	90.935.486	34.604.812	136.447.667	11.542.982	45.512.181
DAI - 2 - NM	216	22.819.463	89.977.731	36.335.380	143.271.339	13.515.917	53.293.608
DAI - 1 - NM	479	58.383.841	230.208.993	87.575.470	345.312.338	29.191.629	115.103.345
T O T A L	2.019	750.349.256	2.860.687.390	1.127.656.385	4.299.329.933	377.307.129	1.438.642.543

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO PODER EXECUTIVO

Em CRS 1,00

ESPECIFICAÇÕES	FT	V A L O R A T U A L									
		VENCIMEN- TO BÁSICO	REP. MENSAL		GRAT. ESPECIAL		VR. MENSAL UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO	VALOR OUT/DEZ	13º SAL.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	T O T A L
			%	Cr\$	%	CR\$					
SECRETÁRIO	20	1.387.386	50	693.693	50	693.693	2.774.772	166.486.320	-	-	166.486.320
SUB-SECRETÁRIO	21	1.225.654	38	465.748	50	612.827	2.304.229	145.166.427	-	-	145.155.427
DAS-1	292	725.229	15	108.784	20	145.045	979.058	857.654.808	285.884.936	230.423.357	1.373.963.101
DAS-2	52	857.099	15	128.564	35	299.984	1.285.647	200.560.932	66.853.644	53.883.047	321.297.623
DAS-3	02	956.013	15	143.401	45	430.205	1.529.619	9.177.714	3.059.238	2.465.700	14.702.652
DAI-2-NS	503	126.650	-	-	-	-	126.650	191.114.850	63.704.950	59.345.246	306.165.046
DAI-3-NS	152	166.711	-	-	-	-	166.711	76,020.216	25.340.072	20.423.723	121.784.011
DAI-1-NM	284	66.646	-	-	-	-	66.646	56.782.392	18.927.464	15.225.630	90.935.486
DAI-2-NM	216	86.676	-	-	-	-	86.676	56.116.048	18.722.016	15.089.667	89.977.731
DAI-3-NM	479	100.001	-	-	-	-	100.001	143.701.437	47.900.479	38.607.077	230.208.993
T O T A L	2.019	5.698.065	-	1.540.190	-	2.181.754	9.420.009	1.902.831.144	530.392.799	427.463.447	2.860.687.390

07

MENSAGEM Nº 46

Porto Velho,

Em 18 de outubro de 1984.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 48 e 70, IV, da Constituição do Estado, resolvi negar sanção ao artigo 3º do Projeto de Lei aprovado por essa digna Assembléia Legislativa, que "Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários básicos aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança", objeto da Mensagem nº 24, de 3 de outubro corrente, com que fui distinguido pelo ilustre Presidente, em exercício, dessa Casa.

Com efeito, o texto primitivo do projeto em apreço, de iniciativa do Poder Executivo, foi objeto de Emenda enviada por mim à elevada apreciação dessa Assembléia Legislativa através do expediente de 25 de setembro de 1984, prevendo a entrada em vigor de seus dispositivos a partir do momento da publicação, mas sofreu alteração em Plenário, através de nova redação dada ao art. 3º, fazendo retroagir os efeitos da lei "a partir de primeiro de outubro de 1984."

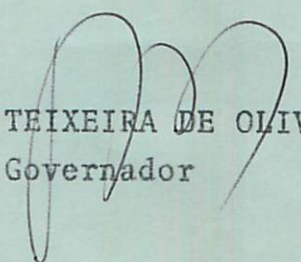
Assim, e contrariando essa prática o mandamento constitucional expresso no artigo 44, III, bem como o

aulio kassle

77

parágrafo único, letra a, do mesmo artigo, da Carta Magna estadual, impôs-se a oposição de veto parcial, atingindo o referido artigo 3º, sendo que o restante da proposta legislativa foi por mim sancionada, estando em vias de publicação no Diário Oficial, para efeito de entrada em vigor da nova lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Uli. Kaurice

Lin: 31



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

Chefia de Gabinete do Governador
Entrada 22 / 10 / 84
Saída 23 / 10 / 84
Ruy

R E C E B I D O
Em 23 / 10 / 84
SSeive

MENSAGEM Nº 26/84.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que, em sessão Plenária realizada nesta data, manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários básicos aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança," nos termos do § 3º do Art. 48 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de outubro de 1984.

[Assinatura]

Casa Civil
dt
M



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 24/84.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, tem a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários básicos aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de outubro de 1984.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa, com uma longa traçada horizontal final.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários básicos aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de cinquenta por cento sobre os vencimentos e salários dos cargos em comissão e funções de confiança constantes dos Anexos I, II, III e IV do Decreto Lei nº 16 de 29 de março de 1982, extensivo, no que couber aos Poderes Judiciário e Legislativo.

Art. 2º - Os novos valores correspondentes aos vencimentos e salários básicos dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assistência Intermediária, membros do Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, são os constantes dos anexos III, IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de outubro de 1984.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário das Deliberações, 03 de outubro de 1984.


DEPUTADO ZUCA MARCOLINO
Presidente em Exercício